



Campo dos Mártires da Pátria, 2-2.º  
1100 LISBOA

## CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS

### RESOLUÇÃO NORMATIVA

03/CRUP/87

O crescente envolvimento das Universidades em actividades de prestação de serviços à comunidade e a pressão a que os docentes universitários estão submetidos no sentido de desenvolverem um curriculum científico que lhes permita a progressão na carreira podem levar a uma tendência para subalternizar o ensino, facto que o CRUP sempre veria com apreensão.

Em particular, por falta de regulamentação quanto à forma de aplicação do nº 2 do artº 71º do ECDU (compensação de serviço docente) têm-se registado alguns casos de aplicação abusiva deste dispositivo legal, por forma a permitir a dispensa regular da totalidade do serviço docente, por vezes mesmo em semestres sucessivos.

Assim, o CRUP, nos termos do artº 3º do Decreto-Lei nº 107/79, de 2 de Maio, aprovou a seguinte Resolução Normativa:

- a) a contabilização para compensação de serviço docente será feita a partir do número de 9 horas semanais fixado no nº1 do artº 71º do referido ECDU;
- b) quando da aplicação de a) resultar a dispensa total de serviço docente num semestre deve ter-se em atenção o seguinte:
  1. esta situação só pode ter carácter excepcional e deverá decorrer apenas do interesse da Instituição;
  2. deverá ser objecto de autorização prévia do Reitor, ouvidos os órgãos competentes da Escola;
  3. o docente dispensado do serviço de aulas no âmbito desta Resolução deverá, no prazo máximo de 60 dias após o termo da dispensa, apresentar relatório circunstanciado sobre a actividade desenvolvida no período de dispensa;



CRUP

Campo dos Mártires da Pátria, 2 - 2.º  
1100 LISBOA

## CONSELHO DE REITORES DAS UNIVERSIDADES PORTUGUESAS

4. Em nenhum caso será permitida a dispensa de serviço docente em semestres sucessivos.

Feita e aprovada na Reunião do Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas, nos dias 13 e 14 de Junho de 1987.

O PRESIDENTE DO CRUP,

(Prof. Doutor A. Simões Lopes)